



TC 020.597/2004-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, CPF 0555.1722368; Construssonda Construções Ltda., CNPJ 01600175000100; E.B.C. Empresa Brasileira de Construções Ltda., CNPJ 10303162000152; Eliseu Barroso de Carvalho Moura, CPF 05482941353; Francisco de Assis Sousa, CPF 06817084334; Gilmar Sales Ribeiro, CPF 50783378300; João Araujo da Silva Filho, CPF 12867675391; João da Silva Neto, CPF 23991496372; Jose Olivan de Carvalho Moura, CPF 15956741368; Jose Orlando Rodrigues Aquino, CPF 15021068334; Maurie Anne Mendes Moura, CPF 85449806434; Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 03586077000105; Walter Pinho Lisboa Filho, CPF - 07464665368; Wellington Manoel da Silva Moura, CPF 17019958249.

DESPACHO DA SUBUNIDADE

Considerando que os Avisos de Recebimento dos Ofícios nº 1421, 1424 e 1428/2013-SECEX/MA (peças 86, 87 e 88) retornaram com as seguintes informações:

- a) Empresa Construssonda Construções Ltda., na pessoa do representante Legal Sr. Manoel Rodrigues Martin Moura – com a observação “CEP incorreto” (peça 86);
- b) Responsável Wellington Manoel da Silva Moura em três tentativas, realizadas nos dias 11, 12 e 13/06/2013 encontrava-se ausente e, portanto, **não foi localizado** (peças 87); e
- c) Responsável José Orlando Rodrigues Aquino, em três tentativas, realizadas nos dias 11, 12 e 13/06/2013 encontrava-se ausente e, portanto, **não foi localizado** (peças 88); e

Considerando que, em consulta ao Cadastro CPF e CNPJ (peças 99 e 100), foi confirmado que os endereços encontrados são os mesmos dos ofícios em questão, não tendo sido localizados outros endereços;

Considerando que o endereço correto do representante legal da Empresa Construssonda Construções Ltda., Sr. Manoel Rodrigues Martin Moura, é Rua 3, Quadra 24, nº



14 – Cohab – Caxias-MA - CEP 65604-603 (peça 102), e não Rua 03, Quadra 24, nº 24 - Cohab São Luís-MA;

Considerando que o Sr. Wellington Manoel da Silva solicitou cópia dos autos (peça 62), e informou o seu endereço: Rua Perdizes, nº 04, Edifício Polo Empresarial Console, Sala 109, Renascença – CEP 65075-340 – São Luís-MA.

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o destinatário não for localizado, a notificação far-se-ão mediante edital.

Determino a expedição de novas **notificações** à empresa Construssonda Construções Ltda., e ao Sr. Wellington Manoel da Silva nos endereços corretos, e fazer uma nova notificação ao Sr. José Orlando Rodrigues Aquino, com tentativa de entrega pessoal por servidor designado.

Atendidas as comunicações, enviar o processo à SERUR para que seja sorteado o relator do recurso impetrado (R002, Peça 53/57).

Considere-se o despacho de Peça 101 sem efeito.

Secex-MA, 30/07/2013.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário